



PROCESSO N.º 741/06

PROTOCOLO N.º 5.673.422-8

PARECER N.º 659/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: PROCON – COORDENAÇÃO JURÍDICA

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE

ASSUNTO: Consulta sobre validade de certificado de conclusão de curso expedido pelo Colégio Joan Miró.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício Gab. n.º 101/2006 – GS/SEED, datado de 12 de junho de 2006, o Coordenador Executivo do PROCON / RS, encaminha cópias de certificados de conclusão de Ensino Fundamental e Médio expedidos pelos fornecedores listados, às fls. 002, sendo que esses fornecedores estão respondendo a processos administrativos no PROCON / RS, por “oferta enganosa e prestação de serviços em desacordo com a lei”.

Os certificados eram expedidos em nome de CEMP – Instituto Educacional Miguel Pereira, do Rio de Janeiro; Sociedade Educacional Félix Pimenta Ltda., que expedia certificados do Colégio Joan Miró do Rio de Janeiro e do Colégio Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão Universitária e Profissional Ltda., que expede certificados do Colégio Brasileiro de Pós-Graduação COBRA, também do Rio de Janeiro.

Diante do exposto solicitamos que este CEE/PR se manifeste sobre a situação dos fornecedores listados junto a esse Conselho, quanto a registro como escola autorizada a ministrar cursos oficiais no Estado do Paraná.

Solicitamos também manifestação sobre os certificados anexados e escolas certificadoras no que diz respeito a regularidade das informações que constam destes documentos, bem assim quanto a situação destas escolas estarem autorizadas em outros Estados da Federação.

2. No mérito

O Colégio Joan Miró, com sede na Rua Dr. José de Castro Pache de Faria, 94 – Pendotiba – Niterói – RJ e pólos, endereços relacionados no parecer, todos no estado do Rio de Janeiro, possui autorização de funcionamento de cursos de Ensino Fundamental e Médio, destinados a Jovens e Adultos, sob a metodologia de Educação a Distância, pelo Parecer n.º 296/99-CEE/RJ e renovação de



PROCESSO N.º 741/06

credenciamento pelo Parecer n.º 214/03-CEE/RJ.

O Parecer n.º 125/01-CEE/PR, referendou o Parecer n.º 296/99-CEE/RJ, para atuação no âmbito do estado do Paraná, mas não há neste Conselho solicitação de novo **Referendum**, em relação ao Parecer n.º 214/03-CEE/RJ, portanto, não está autorizado por este Conselho.

Quanto à solicitação do Procon/RS, sobre a situação dos fornecedores listados, junto a este Conselho, quanto a registro como escola autorizada a ministrar cursos oficiais no Estado do Paraná, informamos que não há registros dessas escolas como autorizadas pelo Sistema Estadual de Educação.

Em relação aos certificados apensados ao processo, não é da competência deste Conselho pronunciar-se a respeito da regularidade das informações que constam nesses documentos, bem como também, emitir juízo de valor sobre essas escolas estarem autorizadas em outros Estado da Federação.

Entretanto, o Parecer n.º 103/06-CEE/PR já apreciou esta matéria, expressando, assim, sua posição.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a presente consulta do Coordenador Executivo do PROCON, do Estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha-se em anexo, o Parecer n.º 103/06-CEE/PR, que determinou a cessação compulsória do Colégio Joan Miró, no Estado do Paraná.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 741/06

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.